



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0258/2023

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

Processo nº 5002318-63.2023.4.02.5110,
Ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Federal de São João de Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte e deslocamento, internação e cirurgia** (colecistite).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos onde foi possível compreender a identificação do médico emissor.
2. De acordo com documento do Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo (Evento 1, ANEXO6, Página 1; Evento 1, ANEXO10, Página 1), emitidos em 11 de dezembro de 2022, pela médica , a Autora apresenta **colecistite aguda**, realizou antibioticoterapia e recebeu alta hospitalar com orientação de retorno ambulatorial para planejamento de **cirurgia eletiva** e encaminhamento ao Serviço de Cirurgia Geral. Foi informado o seguinte código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **K81.0 - Colecistite aguda**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **colecistite** é a inflamação da vesícula biliar, geralmente causada por alteração do fluxo da bile, cálculos biliares no trato biliar, infecções ou outras doenças¹. Embora assintomática na maioria das pessoas, os cálculos biliares estão associados ao desenvolvimento de complicações significativas, tais como **colecistite aguda** e pancreatite aguda biliar, em cerca de 5% dessas pessoas anualmente. Após o primeiro episódio de colecistite aguda, o risco anual de complicações relacionadas aos cálculos biliares pode aumentar até 30% e a colecistectomia laparoscópica (CL) é o tratamento cirúrgico definitivo de primeira escolha².

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.

2. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades⁵. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **colecistite aguda** (Evento 1, ANEXO6, Página 1; Evento 1, ANEXO10, Página 1), solicitando o fornecimento de **transporte e deslocamento, internação e cirurgia** (colecistite) (Evento 1, INIC1, Página 8). Contudo, observou-se que em documentos médicos acostados ao processo, não há citação ou pedido de internação, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao tratamento cirúrgico de colecistite e que caberá a unidade de saúde mediante o quadro da Autora, proceder com o pedido de internação, caso necessário.

2. Quanto ao questionamento acerca da compatibilidade da cirurgia requerida com o problema de saúde alegado, elucida-se que, a colecistectomia laparoscópica tem sido utilizada como método de eleição no tratamento da **colecistite** há aproximadamente 10 anos. Toda a experiência vivida nos diferentes centros possibilitou concluir que o método é seguro e benéfico, sem os inconvenientes da dor incisional no pós-operatório, conferindo também realimentação e alta

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de colecistite. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C06.130.564.263>. Acesso em: 02 mar. 2023.

² Scielo. S. AJITH, Et. Al. Colecistite aguda não-complicada: colecistectomia laparoscópica precoce ou tardia? Rev. Col. Bras. Cir. 2012; 39(5): 436-440. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/rcbc/v39n5/17.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 02 mar. 2023.

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 02 mar. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cirurgia geral. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.300>. Acesso em: 02 mar. 2023.

⁶ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2023.



precoces, e restabelecimento rápido das atividades habituais. Para se atingir este nível de qualidade, é necessário que princípios operatórios básicos sejam respeitados⁷.

3. Diante do exposto, considerando os documentos médicos apresentados nos Autos, informa-se que a **cirurgia** (colecistite) **está indicada** ao quadro clínico apresentado pela Autora – **colecistite aguda** (Evento 1, ANEXO6, Página 1; Evento 1, ANEXO10, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **colecistectomia** **colecistectomia videolaparoscópica**, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.07.03.002-6, 04.07.03.003-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

5. A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER (ANEXO I), onde foi localizada solicitação de **Consulta em Cirurgia Geral - Vesícula**, solicitado em 04/11/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com situação: **Em fila**.

6. Assim, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.

7. Quanto à urgência na realização da cirurgia, cabe esclarecer que não há esta descrição em documentos médicos acostados ao processo, estando a cirurgia descrita como “eletiva” (Evento 1, ANEXO6, Página 1).

8. Sobre a relação de hospitais vinculados ao Sistema Público de Saúde (SUS) no Rio de Janeiro habilitados a realizar a cirurgia pleiteada pela Autora, destaca-se que de acordo com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), algumas unidades estão cadastradas para o **Serviço de Cirurgia Geral** (ANEXO II).⁹

9. Por fim, salienta-se que informações acerca de **transporte e deslocamento** **não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Scielo. PNOTTI, H. W. Et al. Colecistectomia laparoscópica: estruturação de um modelo de trabalho. Artigos Originais, Rev. Col. Bras. Cir. 27 (2), abril, 2000. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rcbc/a/dgD5nMrSPWRQWJ9RTDQcQrg/?lang=pt> >. Acesso em: 02 mar. 2023.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 02 mar. 2023.

⁹ Ministério da Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Indicadores Leitos. Tipo Leito – Cirúrgico – Cirurgia Geral. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Leitos_Listar.asp?VCod_Leito=03&VTipo_Leito=1&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=> >. Acesso em: 02 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação: 02/03/2022 à 02/03/2023

Nome Paciente:

CNS: 702003302577983

CPF:

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Pesquisar

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
4167467	Consulta Exame	11:30 - 04/11/2022	NUBIA RODRIGUES MELO DA SILVA	04/05/1974	MARIA DE SOUZA MELO	NOVA IGUAÇU	702003302577983			Em fila	AMBULATÓRIO ESTADUAL	GESTOR SMS NOVA IGUAÇU	

REGULAÇÃO: LISTA DE ESPERA - AMBULATÓRIO

Cns	Solicitacao Id	Iniciais Nome	Data Nascimento (Dia do Mês)	Data Nascimento (Mês do Ano)	Data Nascimento (Ano)	Recurso
<input type="text" value="Pesquisar Cns"/>	<input type="text" value="4167467"/> x <input type="text" value="Pesquisar Solicitacao Id"/>	<input type="text" value="Pesquisar Iniciais N..."/>	<input type="text" value="Todos"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>

Rank	Solicitacao Id	Dt Solicitacao	Nome Paciente	Cns	Data Nascimento	Tipo Recurso	Recurso
2498	4167467	04/11/2022: 11:30	NRMDS	702003302577983	04/05/1974	CONSULTA	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - VESICULA



ANEXO II

Indicadores - Leitos

Estado - Todos

Município - Todos

Tipo Leito - Cirúrgico - CIRURGIA GERAL

CNES	Estabelecimento	Existentes	SUS
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	26	26
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	18	18
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	34	34
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	39	39
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	33	33
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	9	9
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	35	35
2269392	POLICLINICA PIQUET CARNEIRO	6	6
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	28	28
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	6	6
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	45	45